

Reforma trabalhista: sete anos depois, pontos centrais seguem em discussão

Fernanda Ferrari Alves

Advogada do escritório Laís Lucas Advogados Associados

Instituída pela Lei nº 13.467/2017, a reforma trabalhista trouxe alterações significativas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), motivadas, entre outros fatores, pela necessidade de adequação da legislação à atual realidade econômica e social. Aprovada no Senado Federal em julho de 2017, a legislação entrou em vigor em novembro do mesmo ano com grandes repercussões no cenário jurídico, no meio empresarial e entre os trabalhadores brasileiros.

Sete anos após a implementação da reforma trabalhista, ainda há pontos centrais que aguardam análise do Supremo Tribunal Federal (STF), evidenciando as incertezas e as disputas sobre a sua interpretação. São cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) e uma Ação Declaratória de

Constitucionalidade (ADC). Três itens estão na pauta do STF para serem julgados em agosto: são as ADIs 5826, 5829 e 6154, que questionam o contrato de trabalho intermitente.

As demais ações se referem ao artigo 477-A da CLT, que trata sobre a renegociação de demissões coletivas com sindicatos (ADI 6142), à indicação do valor do pedido na reclamatória trabalhista (ADI 6002) e aos critérios para concessão da justiça gratuita em processos trabalhistas (ADC 80).

Ajuizadas pela Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo (ADI 5826), pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (ADI 5829) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (ADI 6154), as ações diretas de inconstitucionalidade pautadas para

agosto já haviam sido discutidas pelo STF em 2020 e 2022.

Na primeira ocasião, foram proferidos três votos: do então ministro Edson Fachin, relator, que votou pela inconstitucionalidade do trabalho intermitente, e dos ministros Nunes Marques e Alexandre de Moraes, que votaram pela constitucionalidade. Um pedido de vista da então ministra Rosa Weber suspendeu o julgamento em dezembro de 2020. Na retomada, dois anos depois, a ministra acompanhou o relator. O julgamento foi novamente interrompido por um destaque do ministro André Mendonça e voltará a ser pautado em agosto de 2024.

Regulamentado pela reforma trabalhista, o trabalho intermitente configura-se pela alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, que podem ocorrer em horas, dias ou meses. A regra é válida para todas as atividades, exceto para

os aeronautas, regidos por legislação própria. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram que este tipo de contrato cresceu ao longo dos sete anos de vigência da reforma trabalhista, embora ainda responda por uma pequena parcela no mercado – menos de 1% de todos os trabalhadores ocupados no setor formal da economia. Outro dado relevante neste cenário é o aumento do número de processos que questionam os contratos com esta característica: o volume de ações sobre o assunto na Justiça do Trabalho passou de 1.180, em 2020, para 2.553, em 2022.

Em meio às discussões judiciais sobre a aplicabilidade das determinações da legislação, há pelo menos um consenso: o mundo do trabalho está em constante evolução e eventuais ajustes na regulação das relações trabalhistas se fazem necessários para acompanhar tais transformações.



Sete anos após a implementação da reforma trabalhista, ainda há pontos centrais que aguardam análise do Supremo Tribunal Federal (STF), evidenciando as incertezas e as disputas sobre a sua interpretação

‘Novo normal’: qual o papel da liderança na reconstrução empresarial do Rio Grande do Sul?

Fernando Poziomczyk

Sócio da Wide, consultoria boutique de recrutamento e seleção

É angustiante pensarmos que estamos passando por um “novo normal” no Rio Grande do Sul, após danos inimagináveis causados pela pandemia ao redor do mundo. O Estado sofreu perdas severas com as chuvas intensas que avassalaram a região nas últimas semanas, desabrigando muitas pessoas e danificando diversos estabelecimentos. Agora, passada a tempestade, é hora do mercado se unir para que consigamos nos reerguer economicamente – a partir da adoção de estratégias que precisarão de um apoio intenso da liderança em prol desta reconstrução empresarial local.

Logo no início, pudemos observar um apoio nítido de diversas iniciativas privadas por todo o País para ajudar as vítimas deste desastre natural. Afinal, a meta era clara: salvar a maior quantidade possível de vítimas. Cada um, dentro de suas próprias

condições, se debruçou sob ações de resgates, contribuições financeiras, e outras fontes de apoio que contribuísssem para essa rede de apoio à população.

Amenizado o momento mais intenso, as perdas começaram a ser quantificadas. Em aspecto corporativo, segundo um levantamento feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado (Sedec), 85% das empresas atingidas na região não possuíam qualquer tipo de seguro contra perdas ou danos. Deste total, os pequenos negócios foram os mais afetados – com 36,5% desses CNPJs de microempresas, 26% de Microempreendedores Individuais (MEI) e 23% de pequeno porte.

Usualmente, em momentos de crises, o aspecto econômico empresarial costuma a ser um dos últimos pilares a se manter sustentável. As chuvas que acometeram a região foram algo completamente inesperado, o que não apenas gerou danos físicos às empresas, como também desencadeou um sentimento temeroso

frente à perpetuidade dos estabelecimentos e dos profissionais na região. Os riscos de sentirmos uma evasão de estabelecimentos e de talentos para outras localidades que oferecem uma melhor infraestrutura e estabilidade são enormes, o que acende a urgência de medidas que visem minimizar esse dano que o mercado gaúcho sentirá.

Nessa nova dinâmica de reconstrução que, certamente, será desafiadora para todos os envolvidos, o papel ativo da liderança poderá representar uma peça importante de sustentabilidade dessa jornada. O empresário precisa ter como premissa a maior parcimônia possível na definição de suas ações, analisando, cuidadosamente e, dentro do que for possível conforme sua realidade, quais passos dar em prol da retenção destes talentos e sua união na retomada econômica.

É claro que não há como deixar de fora a importância da contribuição pública nesse processo, através de medidas e políticas de

incentivo fiscal à reconstrução dos estabelecimentos e sua gestão financeira, amenizando possíveis gastos e fornecendo programas de isenção que reduzam os gastos precisos para tal.

Essa barreira contratual, junto ao medo compreensível de muitos empreendedores em investirem na região neste cenário preocupante, precisam ser repensados pelo poder público, contando com o apoio da liderança para que, juntos, evitem a evasão destes talentos e identifiquem quais linhas de crédito podem ser oferecidas como fontes de auxílio à retomada corporativa.

Não há como negar o cenário devastador que estamos vivenciando. Porém, com os devidos mecanismos de incentivo ofertados, muito pode ser aproveitado de seu potencial inovador, de forma que esses agentes tenham o reforço que precisam para minimizarem seus impactos no curto e longo prazo deste desastre e consigam, com isso, voltar à normalidade de suas operações.



Os riscos de sentirmos uma evasão de estabelecimentos e de talentos para outras localidades que oferecem uma melhor infraestrutura e estabilidade são enormes, o que acende a urgência de medidas que visem minimizar esse dano que o mercado gaúcho sentirá